



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ricardo José Macedo de Brito Pereira, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 90000-68.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANO TOBIAS, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): ENGEMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: AIRR - 93600-06.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): JÚNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): GERALDO MAGELA VIANA DINIZ, Advogado: Marlene Martins de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTÔNIO MARCÍLIO VIANA DINIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-09.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): M.J.M. DE ABREU GONÇALVES MERCADO E AÇOUGUE - ME, Advogado: Manoel Max Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-53.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO LOPES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-62.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): JOSILDA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: RR - 143100-13.1995.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DO LAGO,



Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Pereira Lemos, Recorrido(s): ENGIN S.A. - ENGENHARIA INDUSTRIAL, Advogado: Almir Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 6º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada no imóvel do executado, por se tratar de bem de família; **Processo: RR - 99100-14.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): CLEUTON APARECIDO HILARIO, Advogada: Luci Helena Faria, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ORIENTE LTDA., Advogado: Habib Abud Cabariti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO. LEI Nº 11.941/09. SUSPENSÃO DO FEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA", por violação ao artigo 889-A, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 85600-25.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE CHRISTOFOLETTI, Advogado: Alexandre Alves Rossi, Recorrido(s): PROVEZA FACAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição relativamente à pretensão de declaração/reconhecimento do vínculo de emprego e assinatura da CTPS, determinando o retorno dos autos à vara de origem para análise da existência ou não da relação de emprego entre as partes no período declinado na exordial, bem como o pedido de anotação da CTPS em relação a esse período; **Processo: RR - 141500-10.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): FONSECA E FILHOS CIA. LTDA., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 215700-33.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDNEY PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI e LXXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no particular; **Processo: RR - 99500-76.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Tereza Resende Vilela, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): M & M SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO. LEI Nº 11.941/09. SUSPENSÃO DO FEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA", por violação ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 107300-70.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MANOEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE PERCENTUAL EMBUTIDO NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; **Processo: RR - 123900-43.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON BARBOZA DE BRITO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1.º e 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, relativamente às matérias prejudicadas pelo então reconhecimento da coisa julgada, como entender de direito; **Processo: RR - 134200-16.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 45600-34.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUZINETE RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIA. COORDENADORA DE OPERAÇÕES E GERENTE DE ATENDIMENTO. FIDÚCIA ESPECIAL. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra, das horas subsequentes à sexta diária, praticadas no período em que a autora ocupou a função de Coordenadora de Operações e o cargo de Gerente de Atendimento. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 143400-74.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO WASHINGTON GOUVEA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Recorrido(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários (segundo e terceiro Reclamados); **Processo: RR - 400-14.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiane Lopes Padilha, Recorrido(s): ÉRICA PEREIRA SANTOS, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Recorrido(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §1º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da SBDI-1/TST; **Processo: RR - 18600-65.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Vagner Luiz Esperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 19600-80.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROGRAMAÇÃO VISUAL 2 A 2 LTDA., Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): CARLA PEDERSANE DE OUVEIRA, Advogado: Nilma Cristina de Arruda Chaves, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 47800-31.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alná Franco de Andrade, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DORNELLES BRANDÃO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 108500-82.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): CUPERTINO COMERCIO DE ESTIVAS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Remissão", por violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar junto a PGFN a existência ou não de outros débitos fiscais de mesma natureza em nome do executado; **Processo: RR - 144700-40.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDER ANDRÉ MORETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Sandra da Silva Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 163000-37.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): CONSTRUTORA CONAMP LTDA., Recorrido(s): EVANDRO NADER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 201500-57.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE ANTONIO HENCKES, Advogado: Nilse Ana Giovanella, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 202100-09.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): CELI DE OLIVEIRA GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal. Penhora sobre direitos. veículo sob alienação fiduciária", por violação ao artigo 11, VIII da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre direitos e ações incidentes sobre o contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo de placa DHG-9976, como apurado em execução; **Processo: RR - 347-14.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REVEST BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO", por violação ao artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protetatórios aplicada pelo TRT; **Processo: RR - 480-37.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): LUIZ MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 154 do CPC/73 (188 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da



reclamada FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento de seu recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 518-79.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 529-47.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO LOPES OLIVEIRA, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 664-54.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO RAMOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, e reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1073-48.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL ALFONSO BROGINI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): PETROCHEM S.A., Advogado: Almir de Souza Amparo, Recorrido(s): GPACK INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Rosana da Silva Amparo, Recorrido(s): GORENTZVAIG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20 da Lei n.º 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes à quarta diária, de segunda a sexta-feira, com os adicionais e reflexos devidos, a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1285-18.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): RICARDO ANTONIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas; **Processo: RR - 1484-21.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAURINDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Recorrido(s): SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a responsabilidade civil do empregador; b) restabelecer a sentença constante às fls. 387/384, a qual deferiu a indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e danos materiais, nos exatos termos em que fora proferida. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1560-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELIA MARIA VERGA GUIZARDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP. EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 7º, inciso XXXII, CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau - que deferiu o pagamento de reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 11-63.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÔNACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E TÉRMINO APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços; **Processo: RR - 236-76.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO CARVALHO DE MORAES, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Armando V. Mesquita Char, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Adriano Valter Dornelles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao parágrafo único do art. 927 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a



reclamada Líder Construções Elétricas LTDA. ao pagamento de dano moral, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); danos estéticos, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais); e danos materiais de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) de 24.11.2010 a 22.11.2057 - total R\$ 6.582,60 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) até a data da sentença, sendo o restante pago mês a mês. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 344-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO CASTILHO HILÁRIO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES. FIXADOS PELA CRUESP. EXTENSÃO. EMPREGADOS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO", por violação ao artigo 5º, II, CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos reajustes salariais estabelecidos pelo CRUESP; **Processo: RR - 453-20.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARISTEU CÉSAR DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristina Gomes Chandelier, Recorrido(s): LAINE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por violação ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 580-80.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALTAMIR DA ROCHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): P. E. DE OLIVEIRA SANTOS CHURRASCARIA, Advogada: Quézia Oliveira Freiria Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Do FGTS. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho registrado na CTPS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Indevido os honorários advocatícios, porquanto o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional. Valor da condenação R\$ 1.000,00, com custas de R\$ 20,00, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1569-73.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SAYONARA ALVES LUCIMAR E OUTRO, Advogada: Dedilma Maria da Silva Valadares, Recorrente e Recorrido: NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO E OUTRO, Advogado: Mariana Guimaraes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do artigo 121 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a possibilidade de compensação entre a pensão referente ao dano material e os valores percebidos a título de benefício previdenciário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciar o pedido de dano material, como entender de direito. Ainda, por unanimidade,



sobrestar a análise do recurso de revista adesivo dos reclamados, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem; **Processo: RR - 66900-82.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OZÉLIA LIMA SILVA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FORMULADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de transação, determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pela Reclamante a título de contribuição. Custas processuais, pelos Reclamados, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo: RR - 97100-38.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BUELONI, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 893-41.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO APARECIDO ROQUE, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO MENSAGEIROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário da reclamada em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, à luz, inclusive, das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor do Ente Público; **Processo: RR - 1412-56.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): HELOISA MIAN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta parte a Gratificação Extra, a Gratificação Geral, a Gratificação Fixa e a Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde - GASS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1804-23.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILENIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Daniel de Oliveira Virgínio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): EVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Verissimo Inocente, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassada a tese jurídica assentada pelo Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos para que se manifeste sobre a existência ou não de conduta omissiva na fiscalização do contrato, à luz, inclusive, das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor do ente público; **Processo: RR - 385-65.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA CAMPOS, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): DISNOVE - DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 24327-42.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 24531-07.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Recorrido(s): EDISON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1340-35.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ALBERTO DIAS DA SILVA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da



Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: ARR - 115100-33.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO SEVERO VITÓRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): SERDIL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: ARR - 199000-77.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE MOLLER ROMANO CRUZ, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 50000-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLI LIETE MORAES, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: ARR - 1337-47.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RAPHAEL PACHECO SERAFIM, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - atividade externa - possibilidade de controle da jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância ao intervalo intrajornada, com adicional e reflexos; **Processo: ARR - 487-30.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA ROCHA LIMA, Advogada: Jeanete Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do



disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 314-40.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daiane Hammel Finger, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOISA HELENA COUTO PRUS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10193-46.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS BALBINO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 130867-39.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MÁRCIO DE FREITAS SOTERO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente com relação ao tema "Tess Indústria e Comércio Ltda. Dano Moral. Não Configuração. Revista Realizada em Roupas e Pertences dos Empregados" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, absolver a reclamada da condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "Tess Indústria e Comércio Ltda. Dano Moral. Não Configuração. Revista Realizada em Roupas e Pertences dos Empregados. Quantum Indenizatório Fixado em R\$ 3.000,00". Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 162100-92.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO JUAREZ RIBAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial da pretensão do reclamante de receber diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração na base de cálculo da complementação



de aposentadoria das parcelas PL-DL 1971, 13os salários e o terço constitucional de férias, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o pleito, como entender de direito. Ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 3988900-61.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 17 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de multa de 40 % sobre o FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 11233-43.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO NATALINO DE MELO, Advogado: Dianne Carla Santos Tavares, Recorrido(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 246400-49.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ROBERTO ROMEU PASCUCCI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular, que deferiu o pagamento do período de uma hora de intervalo, como extra, além dos respectivos reflexos (Súmula nº 437, I e III, do TST). Custas acrescidas, pelo reclamado, em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce ao anteriormente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 141300-97.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAMIANA COLAÇA ALENCAR E OUTRO, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): CHJ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04", por violação aos artigos 2028 do Código Civil de 2002 e 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o



retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido referente ao acidente de trabalho ocorrido, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 67100-06.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MARIA JOSÉ DIAS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrente e Recorrido: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do segundo recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 169, I, do CC/1916 e 2028 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte local, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, relativamente ao pedido de indenização por danos morais e patrimoniais sofridos pelo de cujus em razão do acometimento de doença profissional, como entender de direito; II) por unanimidade, manter sobrestado o julgamento do tema remanescente constante do primeiro recurso de revista da reclamante; III) por unanimidade, manter sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 29900-37.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA JESUS VIANA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais correspondente a 50 vezes o valor da última renumeração da autora, devidamente atualizada à data do pagamento, bem com o indenização por dano moral correspondente a 20 vezes o valor da última remuneração da autora, também devidamente atualizada, nos termos da Súmula 439/TST. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. ; **Processo: RR - 56900-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, para análise dos temas remanescentes então prejudicados; após a Exma. Ministra-Relatora, reformular o voto para: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista, também, quanto ao tema quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA INICIAL. MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", prevalecendo o voto vistor do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 2141-95.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado:



Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 279-23.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDA MOREIRA GROppo NOGUEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA”, por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e, ainda, arbitro a condenação em danos materiais (pensão mensal vitalícia), no importe de 15% (quinze por cento) do valor da remuneração obreira (com a inclusão do décimo terceiro salário), a partir da configuração do afastamento por motivo de doença ocupacional, em 04/06/2002 (fl. 393), com parcelas vencidas e vincendas, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. A reclamada está dispensada do recolhimento do depósito recursal e do pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1182-20.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTUR FERNANDES DIAS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca da condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 869400-70.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ESPÓLIO de MOACIR TORQUATO JÚNIOR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 383-18.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLORÊNCIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: José Saraiva, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se, de fato, a reclamada efetuava pagamentos a título de adicional noturno para o reclamante, proferindo nova decisão a esse respeito, como entender



de direito. Sobrestado o exame das demais pretensões recursais da parte. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva; **Processo: RR - 76500-91.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos temas: a) "Preliminar De Coisa Julgada", por violação do art. 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a discussão em torno das diferenças de complementação de aposentadoria ao enfoque das normas internas editadas pelo Banco do Brasil em 1987; b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; c) "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Paridade Entre Os Proventos De Aposentadoria E Os Salários Devidos Ao Ex-Empregado Acaso Estivesse Na Ativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, V, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, em reversão, pela reclamante, fixadas em 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 789, II, da CLT; II) julgar prejudicado o recurso de revista da Previ. OBS.: Presente a sessão a douta patrona do recorrido, Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas. ; **Processo: AIRR - 102700-92.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ELEONILDE MENDES DE BRITO, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 105700-71.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, Advogado: Francisco Anis Faiad, Embargado(a): MARILDES DAVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 99900-36.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Clériston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 287900-04.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: José Theophilo Fleury, Advogado: Fábio Martins de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALTER SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES



LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-47.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 630-93.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1132-45.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 119600-70.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração interpostos por Tecon Salvador S.A; II - dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; III - dar provimento aos embargos de declaração do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 645-97.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ADAO DE SOUZA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 497-52.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CANÁRIO DOS SANTOS,



Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207300-88.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

; **Processo: AIRR - 197700-76.1985.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENIS PAULO NOGUEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 239-09.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): JACINTO JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 97600-21.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ARR - 2784200-46.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEUSI TEREZINHA OGASSAWARA, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 257900-93.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Vivo S.A. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, diante da possível violação do artigo 85 do atual Código de Processo Civil, determinando o processamento do seu recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1779-80.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS



ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBERTO HITOSHI ISHIOKA, Advogado: Fabriny Marques da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1645-97.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 44900-98.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JORGE ROBERTO MACHADO GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1209-56.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIEGO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: registrar o protocolo da Petição 131597/2016-8, por patrono com poderes nos autos, noticiando a homologação de acordo. Baixem os autos à origem; **Processo: RR - 82700-38.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA LTDA., Advogada: Sandra da Silva Pinto, Recorrido(s): ADRIANA MARODIN BOSA, Advogada: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra-Relatora, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 717400-35.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista do reclamante por violação do artigos 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a existência de vínculo empregatício entre o autor e a ré no período de 1º/12/1998 a 06/07/2009 e se condenou a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas contratuais e rescisórias decorrentes do reconhecimento do aludido vínculo. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhecia do recurso. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ARR - 203500-86.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ELIAS MARTINS,



Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: em complemento ao julgamento prolatado em 11/05/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia; **Processo: RR - 23-47.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, participou do julgamento do presente processo em 31/10/2012, quando proferiu voto ; **Processo: RR - 1965-10.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1979-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 329900-14.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALFREDO CRISÓSTOMO PORTO FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça; **Processo: ARR - 835585-04.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: RR - 868-48.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 618-56.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Recorrido(s): JOEBITON NEPOMUCENO SOUZA, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEC PAULISTA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: AIRR - 10303-45.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Paulo Roberto Castro Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 6-15.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): OSMARINA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11-84.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTO DE SERVICOS PAULO MOREIRA LTDA, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Embargado(a): ÂNGELA FONSECA DA FONSECA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 54-25.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): NÁDIA JANICE KLUGE WEICH, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73-36.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS BUDAL ARINS, Advogado: Erasmo José Steiner, Agravado(s): DÖHLER S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84-60.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JUCELÉIA KENH GRY VENTURA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 99-81.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE CESAR ZURITA NUNES PEREIRA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-40.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ARGEMIRO JÚNIOR, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-81.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): NEFRO CLÍNICA CAMAQUÃ LTDA., Advogado: Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139-27.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): RENE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 155-75.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANELITA MARIA DA SILVA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gorjeta. Taxa de Serviço. Repasse de Apenas 60% do Valor ao Empregado. Retenção de 40% pela Empregadora. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Invalidez" por violação do art. 457, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida da taxa de serviço (gorjeta) e reflexos, observados os limites da Súmula nº 354 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas acrescidas em R\$ 100,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 167-09.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON AMARO MOREIRA CONDE, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193-10.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE PICASSO DE MOURA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 220-30.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Ana Maria Barbosa Ebram, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): CLAUDEMIR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-60.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SM COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): BRUNO CONTARINI ALVES, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-09.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Ricardo Patriota de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): JOELMA SILVA SANTOS, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 274-12.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAC ISRAEL PORTELA, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE FARIAS, Advogado: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 293-73.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WELLINGTON FARIA ALVES, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300-84.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): ÉVILIN SCHWANCK MENGUE, Advogado: Walter Luis de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 310-59.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JONES SILVA JUNIOR, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 310-02.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-24.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO CARVALHO, Advogado: Irio Gotuzo, Agravado(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR**



- **390-36.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO TADEU TONON, Advogado: Anderson Okuma Masi, Embargado(a): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 414-33.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): SIRLENE ROMÃO BARBOSA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. - ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORIANO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433-37.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ROSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, Advogada: Maria Cleusa Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 445-85.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MIGUEL JOSÉ SANTOS BRAGA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): OLIVIERI E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468-80.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REINALDO ARAÚJO SILVA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos sobre as demais verbas salariais, nos moldes da Súmula nº 437, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 478-10.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 500-69.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): J. MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ARR - 522-28.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): EUDES JOSE DE MORAIS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 573-96.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MACIEL, Advogado: Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 574-78.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CÉSAR RICARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: 1) "Operador de Telemarketing (Teleoperador). Adicional de Insalubridade e Reflexos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; 2) "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 577-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONALISA RIBEIRO DE MORAIS GALVÃO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 277 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 579-07.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALEXSANDRO CORSINO SANTANA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): JOSÉ R TERRA CEREAIS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-04.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, diante da



possível violação do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 606-07.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA DA CRUZ FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632-34.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BRUNO DA SILVA CORTES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 632-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MOACIR DIAS DA SILVA, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-05.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de ATANÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, ante a demonstração de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 669-93.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CELSO APARECIDO CORTEZ, Advogado: Juliana Terras de Souza Martins, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 717-78.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA COELHO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do reclamante, delas isentos na forma do artigo 790 da CLT; **Processo: AIRR - 733-63.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOBIAS BARRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA CHAVES, Advogado: Eduardo



Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravante(s): RAMÃO BARRES ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Por unanimidade, ainda, diante de possível violação do artigo 202 da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 759-64.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANI MARIA BERNARDI PAIXÃO, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-68.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI CARVALHO, Advogada: Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): ZEZITO AGRÍCOLA, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS IMÓVEIS E PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 808-08.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JABES DICARTE PEREIRA, Advogada: Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 820-20.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSMAR XAVIER VERIDIANO, Advogado: Paulo Nestor Reimer, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Impossibilidade de Redução Mediante Norma Coletiva. Súmula nº 437, Item I e II, do TST Devido o Pagamento Integral do Intervalo Suprimido.", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora referente ao intervalo intra jornada não usufruído integralmente, com o adicional de 50%, e os reflexos na forma do inciso III, da Súmula 437 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que ora se mantém; **Processo: AIRR - 831-54.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ADILSON MATIAS RAPOSO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 847-84.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): JURANDIR BERNARDES CHAGAS VIANA, Advogado: Alberto Benoliel, Embargado(a): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 888-76.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NILZA MARTINS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento do valor correspondente a uma hora de trabalho diário, por todo o período imprescrito do contrato de trabalho, acrescida do adicional constitucional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos cartões de ponto coligidos aos autos. Mantidos os valores da condenação e das custas; **Processo: RR - 903-12.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): CLÉRIA TEREZINHA BET JACONDINO, Advogado: Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 948-29.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RX13 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosana Brogni Steinmetz Wainer, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GARCIA GUASTAVINO, Advogada: Michele Adriana Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 964-92.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDSON CÉSAR DE REZENDE TORRES, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados



em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1015-90.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO SODRÉ, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-57.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA NÁDIA CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Líbano Carlos de Melo, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-12.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): LUIZ ALBERTO VASCONCELOS DIAS, Advogado: Danielle de Sena Ribeiro Sméra, Advogada: Geovanna Brito Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-98.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do 8º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1119-48.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1124-27.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: César Augusto Medeiros



Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELENIR PINHEIRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): PERES & FORMIGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-67.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALDEMAR WANDER AZEVEDO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1225-16.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIZA KAYFES ROSA, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-45.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMES LUZARDI, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): SPAC UEPEL - SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-71.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUSA OSMUNDO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1293-15.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-38, sequência 7 e 1-12, sequência 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1293-21.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RONALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço. Quinquênios. Constituição do Estado de São Paulo. Servidores Públicos Celetistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço, nos termos ali estabelecidos; **Processo: ARR - 1297-71.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO GILBERTO CARDOSO CARVALHO, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1309-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEAN ELIELSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1341-42.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILVAIR DOS SANTOS, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1344-48.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): VICENTE ELIAS TEDESCO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359-87.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359-30.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMULO JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MÁRCIA DE CARVALHO BICHARA NEVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal, e não



conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - Funcef; **Processo: AIRR - 1428-91.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA HORA DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-81.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIMAR AMORIM DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1479-03.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo César Krusche Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1491-24.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): JANE GALVÃO DOS SANTOS, Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-39.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IGOR CÉZAR GAMA E CHEDE, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1577-50.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON CALAIS GUIMARÃES, Advogado: Sylvio Moreira de Oliveira, Advogado: Philipe Darwin Ruani Botelho, Agravado(s): CHANT INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marlene dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1617-05.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARILENE PEREIRA DOS SANTOS MIURIN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães,



Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-30, sequência 7 e 1-15, sequência 15, e determinaR o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1617-32.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1673-96.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702-31.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagahole, Agravado(s): ROSANE HOENH, Advogado: Reti Jane Popelier, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DO BRASIL, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Leonardo de Oliveira Rodini Engracia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1727-49.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCILENE MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-23.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTOBELLA LTDA., Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): INÁCIO DA SILVA BARROS, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1833-43.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, onde se lê "Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado - CTVA. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar. Inaplicabilidade da súmula Nº 294 do TST. Prescrição parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na sentença, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito", leia-se "Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado - CTVA. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar. Inaplicabilidade da súmula Nº 294 do TST. Prescrição parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na sentença quanto aos pedidos de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 2062 e 2092) e ainda sobre o pedido de diferenças de contribuição para a previdência privada decorrente da não inclusão da verba CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito"; **Processo: AIRR - 1854-62.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DE MARTINI, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante demonstração de potencial contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1904-71.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Petronilia Aparecida Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1916-25.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GILSON ZAMBANINI DA SILVA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1980-98.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MARLI MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2020-14.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2222-43.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2323-05.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AILTON SANTANA SILVA, Advogado: Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2350-63.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 2388-24.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WASLEM SOARES HONÓRIO, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente subtraída do montante da execução; **Processo: AIRR - 2900-39.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JEFFERSON LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALEXON JOSÉ BARBOSA, Agravado(s): VILMA MARINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10126-18.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10152-87.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): DENISE CRISTINA COSTA CUSTÓDIO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10161-86.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): ROSENEIDE SACRAMENTO,



Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Advogado: Annya Manuella Costa Parente, Recorrido(s): MASTER SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10269-67.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WESCLEY KILDER ANTÔNIO AMARAL XAVIER, Advogado: Weber Nascimento Silva, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10390-88.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Lage Moreira Nery, Agravado(s): SERBATTO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10441-77.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELIANE ANJO DE LIMA, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): SH SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10604-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELDER SANTOS PENA JÁCOME, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-71.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Wesley José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10616-86.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROSA MARIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10877-07.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANILDO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: RR - 11039-29.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11053-46.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARINEUZA ANALIA DE MELO, Advogado: Marcos Aurélio Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11080-23.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUSCELINO MUNIZ DE ABREU, Advogado: Luiz Gonzaga Chaia Ramos, Advogado: Joseane Borges Cardoso, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Vanusa de Souza, Advogado: Daniel Viana Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11165-06.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): IZABEL APARECIDA CAMILO LUDOVICO, Advogado: Fernando Vidotti Favaron, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11276-75.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11568-77.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): CLÉBER RICARDO PEREIRA PINTO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11722-66.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): EVANDRO DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11992-42.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PADARIA PRIMÍCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio do Nascimento, Agravado(s): VALTERLIN LIMA, Advogado: Antônio Francisco Pololi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Takashi Iha, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12095-87.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20198-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos;



Processo: AIRR - 20263-15.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECIR ANTONIO GELINSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): OLFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Goelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 20329-75.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): GILMAR VAZ BORGES, Advogado: Manir José Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: RR - 20334-81.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO CHAGAS SAROTE E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: RR - 20541-82.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): RAFAEL LUIZ FERNANDES, Advogado: Andréia Bertolasso Marcorigli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: AIRR - 21193-08.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PATRÍCIA DA ROSA DORNELLES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 21338-88.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Recorrido(s): RUI CARLOS MARQUES CÉZAR, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios;

Processo: RR - 21632-72.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUVESA SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): JEFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: AIRR - 21785-08.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): APARECIDA RANGEL DE FRAGA, Advogada: Mauren Saile, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24032-12.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SIQUEIRA LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 28700-21.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DIAS DE SOUZA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-AIRR - 31900-78.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 33200-07.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ELIANA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39000-30.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ETELVINO DO AMOR DIVINO, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50000-28.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEVÂNIA TRIGUEIRO MACHADO, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): PEDRO ALVES DA CRUZ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bárbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 56000-03.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): RENATO LIPPERT, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee e pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente À Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 165). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 65200-32.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): MARCIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, a fim de proceder-se à análise do recurso de revista, ultrapassado o óbice da ausência de assinatura do recurso de revista e, procedendo, desde logo, ao exame do recurso de revista, não conhecê-lo; **Processo: AIRR - 70500-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA PESSOA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SHANALLY - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80121-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): KLEBERT SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80180-45.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): KATIA REJANE VERISSIMA DE SOUZA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80209-95.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s):



ROSINÉLIA PROSPERO DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 101700-08.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍGIA CECÍLIA PONS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da Previ; **Processo: RR - 104400-88.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Coelho Vieira, Recorrido(s): BICAL - BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao artigo 628 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação anulatória. Custas pela empresa autora no importe de 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 146300-36.2002.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ROSA RODRIGUES GUERRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CLARICE ALVES THOMAZ, Advogado: James Christian Geviesky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146400-72.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DO LAGO DEROIDE, Advogado: Marcos Roberto Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148400-31.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEDROSA, Advogado: Aparecido Gomes da Silva, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 155400-75.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILMAR ALMEIDA LINDOSO, Advogado: Thiago Henrique de Sousa Teixeira, Recorrido(s): MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Stênyo Viana Melo, Recorrido(s): CALSETE SIDERURGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 369, IV, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou a reclamada na reintegração do reclamante ao trabalho, com o pagamento de todos os salários desde a rescisão contratual até a efetiva reintegração, ou o término do período estável, o que ocorre primeiro, juntamente com todos os demais haveres trabalhistas, tais como depósitos de FGTS, 13º salários e férias, autorizada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas



sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 159200-24.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173300-92.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ALDO DE SOUZA LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTO EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 175000-92.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Álvaro L. P. Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 210325-07.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINDOMAR MATIAS CABRAL, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000010-91.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO YOSHINAGA, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000392-84.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): HUMBERTO NOBUYUKI ISII, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Advogado: Adauto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002052-98.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-87.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): ALPHAVILLE RIO DAS OSTRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SANDALAN REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1551-09.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): MAGNO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 672-52.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Accessor da Silva Costa, Agravado(s): G NOVA RH LTDA., Advogado: Márcio Antônio Nascimento, Agravado(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Carlos Alberto de Mello Iglesias, Decisão: registrar o protocolo da Petição 131892/2016-6, desistindo do recurso interposto; firmado por patrono devidamente constituído. Constatado ser o único recorrente, baixem os autos à origem; **Processo: ED-RR - 1422-32.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JUVENCIO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1303-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): DORACILIA MATIESQUE, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 151-63.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUEL FERNANDEZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Recorrido(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da pretensão, como entender de direito. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBS.: O

instrumento; **Processo: AIRR - 311-87.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participou do julgamento do presente processo em 08/06/2016, quanto proferiu voto; **Processo: AIRR - 2-89.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO ALEXANDRE DA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Nei Breitman, Agravado(s): ERACI MARIA CEREÇA PEREIRA, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MEPES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19-53.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GECIVONE ROCHA FERNANDES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24-51.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 26-40.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO DE JESUS SENA JUNIOR, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): ISMAEL RAMOS MACHADO, Advogado: Alexsandro Nascimento, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Embargado(a): MOR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 41-35.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): MAICON JOSIMAR AGUIAR FONSECA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 57-81.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-30.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87-31.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA CÁSSIA GERSOGAMO, Advogado: Adriano Fachiolli, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-43.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): KAROLLINY PERAZZO DE JESUS LIMA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-66.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Agravado(s): WALNEY SILVA, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136-36.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON CÉSAR SANTOS CORTES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-17.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BRUNO BRUSCKY DI NILZO LAPENDA, Advogado: Sérgio Marques Bruscky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-48.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravante(s): EMÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 211-08.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212-58.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA., Advogado: Luis Artur Roennau, Agravado(s): ALINE MARISTELA WEBER, Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):

instrumento; **Processo: AIRR - 87-31.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



MILTON VIDAL, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Agravado(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-10.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravante(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): RAIMUNDO TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Jacy Chagas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 230-84.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDA ELOINA CORRÊA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-71.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON CESAR SOARES JUNIOR, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MANOELA LARISSA FERNANDES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 262-89.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLÉBER DA SILVA, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 273-71.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CLAUDIOMIR TELLES, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Simone Martins, Advogada: Joana Manuela Pereira Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 276-73.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ORLANDO AMARO GRIMA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cruz dos Santos, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 279-37.2011.5.04.0301 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): FABRÍCIO LUNA PIERZCHALSKI, Advogado: Estêvão Trentz, Advogado: Adalberto Alexandre Snel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 283-93.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ BARBOSA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 294-45.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): SÉRGIO ISAIAS, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-07.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-73.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 306-41.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARCELO GUSTAVO DE ROSA, Advogada: Renata Quintana Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 308-26.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIO AKIRA IWAMOTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 317-48.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado:



Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): VIVIANE SCORTEGAGNA STACKE, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 324-33.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): MARIA LURDES CORDEIRO MARIANI, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 335-11.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JANAINA MAIA DE CASTRO, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-66.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): SANDRA FERREIRA MACHADO DE NARDI GOLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 341-59.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 350-27.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JUCIANE DE FÁTIMA TESTA, Advogado: Marcelo Cordeiro Perez, Embargado(a): MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 354-61.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS SOUZA FILHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 363-79.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SONIA MARIA PRESTES DE CHAVES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: AIRR - 370-74.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JAMILSA COSTA SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): VITORIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA FERNANDES, Advogado: MARIA ROSIANE DE BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389-28.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLAUDIOMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-49.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): CLAUDEMIR SIMAO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CONSTRUTORA VERTICAL LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399-19.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA TRENTO MACHADO, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Danilo Tittato Corrales, Agravado(s): ZINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Vinícius Rocha, Agravado(s): ACABAMENTOS VALENTINO LTDA., Advogado: Benedito de Assis Masquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 408-16.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Recorrido(s): MINUPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 411-02.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRIA VIANNA PIMENTEL MACHADO, Advogado: Irineu Pimentel Pinto, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Jorge Appi de Matos, Advogada: Diana Cristina da Silva, Agravado(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Jorge Appi de Matos, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 418-67.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ORLANDO CLAI DE SOUZA DIAS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 433-**



38.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLEBER DOUGLAS DE PINHO ALVES, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433-36.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DUBUIT DO BRASIL SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ciro Lopes Dias, Agravado(s): SERGIO ANTONIO PELA, Advogado: Mauricio Segantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 441-33.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIA. SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Rodilei Antônio Bruel, Recorrido(s): SERGIO SMOLARK NAATZ, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 449-39.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ROQUE ADRIANO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-60.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ WENDELL REIS FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465-03.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREIRE DE FRANÇA ROCHA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): FIRMENICH & CIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): BARCI & CIA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-37.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): SÉRGIO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 473-72.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): RONILDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Heber Aziz Saber, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-66.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira



Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVEIRA, Advogado: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 478-31.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): LÍVIA COSTA E SILVA, Advogado: Clude Aparecida Jorge Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo; **Processo: Ag-AIRR - 510-49.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARILENE MAXIMIANO RODRIGUES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-74.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): GABRIELA MASERA DOS ANJOS, Advogado: Roberto Olszewski, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-02.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VANDA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-11.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): RONALDO RIBESSI NUNES, Advogado: João Carlos de Sousa Freitas Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558-47.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYCON ANDRÉ MENDES BARBOSA, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 574-20.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 575-65.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Advogado: Adenilson Antonio Silva, Agravado(s): LEÃO - COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591-44.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA RITA DOS SANTOS NENÊ, Advogado: José Carlos Fachin Volpato, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-50.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REINALDO COPPINI ANTÔNIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-50.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JANAINA DE FATIMA NICOMEDES, Advogado: Luiz Ricardo Serra, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 625-35.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): CRISTIAN SCZEPANSKI CANTARELI, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 629-13.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): LÚCIO BENEDITO SOBRAL, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655-81.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TARCISIO OLIMPIO ALTOMARE DE JESUS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659-70.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL XAVIER DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA MEILINHA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Adirson Camara,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-45.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCIO MOREIRA BRAGA, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 696-44.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DOMINGUES CHAVES, Advogado: Simone Maria de Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-91.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-03.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): VANESSA DE GASPERIN MADEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-27.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS JOSÉ MENDES, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS, Advogado: Isabela Cristina Canadas, Agravado(s): ABELE TRAVAGLIA E OUTRA, Advogada: Kelly Cristina Silva Barreto Assis, Agravado(s): PATRICIA MARIA ELENA TRINCANATO BENEDETTO E OUTRO, Advogado: Marcelo José Ferraz Ferreira, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Agravado(s): ROBERIO ANTONIO BARBOSA, Agravado(s): ROTAVI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Agravado(s): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES, Agravado(s): POWENER CONSULTORIA ENERGÉTICA LTDA., Agravado(s): GIUSEPPE TRINCANATO, Agravado(s): SAFINCO DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SIDENIO JOAQUIM FERREIRA COSTA, Agravado(s): SAVANNAH FINANCE CORPORATION - SAFINCO, Agravado(s): CLAUDIO TRINCANATO, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 755-16.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): KARINA GARCIA VASQUEZ, Advogada: Márcia Elizabete Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5.º, LV da Constituição Federal e 789, § 1.º, da CLT, bem como da jurisprudência pacífica desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos para o respectivo Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 780-43.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA MENEZES, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): BNE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): TECNI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-80.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816-78.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCELO MIGUEL DE SOUZA MACHADO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822-23.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICOY ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE NEGOCIOS, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DE REZENDE NUNES, Advogado: Andrea Andreo Gancedo Saber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834-84.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CELESTE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo Marcos Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO MARGARIDA DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Keillian Batista Domingues Pinel, Agravado(s): WALDEMAR VASCONCELOS FILHO E OUTRO, Advogado: Isaias Machado da Silva, Agravado(s): RICARDO SANTOS, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DA REGIAO DE CARATINGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885-88.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 890-61.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO MANINI, Advogado: Rogério Issao Kodani, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Advogado: Rafaella Moreira Balsanelo, Advogada: Daiane da Conceição Pescador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



Processo: RR - 891-54.2012.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LEMES CARNEIRO, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 899-95.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 902-06.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): KETLYN REGINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 911-18.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGO E RODRIGUES LTDA., Advogado: Raimundo Barbosa de Matos Neto, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Marcel Costa Arcoverde, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA PRIMO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-75.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FETAESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): ALICE BATISTA, Advogado: Luciano Angelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919-55.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO ALBINO GIL, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): INDUSTÊMPERA - COMERCIAL DE INDUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Edson Bononi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 928-74.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARINILTON CABRAL DE VASCONCELOS, Advogada: Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): LUCENA ALIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 01/10/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: ED-AIRR - 939-52.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DW CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Advogado: Elson Silva Barbosa, Embargado(a): FRANCISCO ELIELTON MACIEL DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 959-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERTINO DUTRA FERREIRA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 961-96.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): ISAQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 967-46.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADALGIZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-09.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIX MAIS TELECOM LTDA. - ME, Advogada: Izadora Brito Silva, Agravado(s): RAFAELA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-62.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS SAMRSLA BREMM, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 73, § 5.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1009-71.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIF MINERAÇÃO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO CÉSAR GREGÓRIO, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-42.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GENIVALDO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Rosemeire Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1065-55.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO EUGÊNIO PIRES, Advogado: Edmar Perusso,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1073-94.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RESTAURANTE BV LTDA. - ME (CAFÉ COLONIAL BELA VISTA), Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCHETTI, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1080-30.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Recorrido(s): MARIA APARECIDA NEUBAUER CAVALERO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1093-89.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ IVAN DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1105-97.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIEHL E GONÇALVES LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Giehl, Agravado(s): CAROLINE ROWEDDER, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-73.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): JOSUÉ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Keiti Diana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129-92.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUVENAL BORGES DE ANDRADE FILHO, Advogado: Juliana Fonseca de Almeida, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1156-20.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PIRES, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1166-62.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEITON ALMEIDA DA LUZ, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-30.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ALBUQUERQUE DE MAGALHÃES, Advogado: Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS E OUTRAS, Advogado: José Maria Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1189-43.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZARIFE EL RAFIH, Advogado: Marcio Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1217-65.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLODOALDO SALVADOR PINTO LOPES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-98.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIETE MARIA LEPORE GONSALEZ, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-33.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Priscylla Furtado de Freitas, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237-17.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): NIZES SILVA DOS REIS, Advogada: Francine Laura Secco, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-68.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de HAMILTON LEITES DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Fernanda Santos de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-30.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOSÉ VICENTE GOULART, Advogado: Juliano Augusto de Souza Santos,



Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-74.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago Moreira da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Leslie Caron Santana de Oliveira, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA, Agravado(s): JOSE SANTANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-34.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO DE SOUSA, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298-95.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITHIELE SILVA FARIAS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299-20.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FABIO SOUZA PIRES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1320-18.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THARSO CASTILHO GABRIEL, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DANIELA MARIA DE ALMEIDA, Agravado(s): SM HOSPITAL E MATERNIDADE S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Miglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1341-51.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOELI DOS REIS NUNES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-66.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-97.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENAS GUSMÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada:



Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1393-46.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADILSON MASCARENHAS DE MENEZES, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1430-91.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIAN YUME BONILHA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): WA MARKETING INTERATIVO LTDA., Advogada: Maria dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1442-96.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CLAIR DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Andrade Nespeca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Agravado(s): PROCESS USINAGEM LTDA., Advogado: André Luiz Geronutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581-85.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marion Brum, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: A. Abuabara, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LEIVA SUSEL DO NASCIMENTO GONZALEZ, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1604-52.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON LUIZ CORDEIRO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1616-54.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES ACMALAU LTDA, Advogada: Leonilda da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1656-24.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JÚLIO CESAR PAULO DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-78.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES HELENO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1673-18.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA PENEDO, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1674-63.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA VECHINI MORAES, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): EVERTON RIBAS VITORINO E OUTRO, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1686-17.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): BRUNO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1694-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JUSSARA ERCULINA BEZERRA, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1773-56.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ATAIDE CARLOS DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1787-43.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ADILSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogada: Kelly José Moreschi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Norberto Pereira Maia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1833-25.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A PAULISTINHA TINTAS LTDA., Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS SOARES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1911-**



96.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de TARO OI, Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1949-50.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA - IDEA, Advogado: Carlos Henrique Ribeiro, Agravado(s): MARIANA PRADO PARENTES FORTES, Advogada: Juliana Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2020-47.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-76.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUANA ARANTES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela C. B. Innecco Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2142-79.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALBERTO GINCO, Advogado: Crivani da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, art. 43, § 1.º, da Lei 8.212/93 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 398 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2144-51.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCUS VINICIUS VIEIRA GAMBÔA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2175-39.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): MARCUS ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2190-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): MARCELO CORREA MUSUMECI, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2219-92.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINALDO DIONÍSIO DE ARAÚJO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2288-62.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALTON FALSARELLI, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2415-14.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDINALDO DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PETROLUX COMERCIAL LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2445-61.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISLENE DA SILVA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2453-58.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE BOTELHO PEREIRA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2618-36.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): GERALDO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2696-14.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): LAILA MILHOMEM COSTA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2782-72.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON NASCIMENTO DO PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2799-68.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 2944-18.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GERALDINA MARIA AVELINO FARIAS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2975-43.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GUSTAVO JOSÉ TEIXEIRA TIBAU, Advogada: Cláudia Franco, Advogada: Valdete de Oliveira, Agravado(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3216-81.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PROENÇAS BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Heloíse Bizaroli Hauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3220-51.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMILSON DIAS SANTOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4000-86.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGER SANDRO SHADE BRAVIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4238-33.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): JANDIRA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Júlio César Giosele Zonta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4800-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS CORREIA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5900-90.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10121-27.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10137-73.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): CELMA SOCORRO RAMOS COELHO SIMÃO, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10140-75.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO VILELA FERNANDES - ME, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): CAROLINA MANFREDI, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10220-44.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELE BISPO DOS REIS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10220-74.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERISMAR MUDESTO DE BRITO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10332-62.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): FABIANA FERNANDES GOMES LEAL, Advogada: Juliana Vieira de Almeida, Agravado(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da OI Móvel S.A e da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 10376-29.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): MA RESENDE DA COSTA EIRELI - EPP, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Embargado(a): FRANCISCA DE ASSIS CAMPOS SILVA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10421-88.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Selícia Bender, Agravado(s): HOSANA ADELINA BUENO PESSOA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-44.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10765-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLÁUDIA WEBSTER, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11091-37.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALFA PEÇAS DIESEL LTDA., Advogado: Raimundo de Faria Quadros, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): CRISTIANY GONÇALVES SANTANA E OUTRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11296-97.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ISRAEL DOS SANTOS DA COSTA, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 14700-09.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRENE OLÍVIA ROCHA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19000-30.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20254-86.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Roberto Guenda, Advogada: Simone da Rosa Godolphim, Recorrido(s): ANDRE JENDRAS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido do pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20374-66.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON GONCALVES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20398-64.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO BASSO, Advogado: Rosemar José Morganti, Advogada: Jaqueline Medeiros Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20623-95.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOÃO BARBOSA DA LUZ, Advogada: Tanizia Maria Cardoso, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20797-49.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): MARTA REGINA BAGESTEIRO PEREIRA, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20881-41.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): MARIA SOLANGE CARDOSO DOS SANTOS PERONDI, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21024-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): TIAGO DE LOS SANTOS FLORES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21125-11.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LETÍCIA FABIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): MEDEIROS COMÉRCIO DE



ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21311-36.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ELCIDES FERNANDES SILVA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21600-09.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALBERTO DE JESUS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25580-71.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOHNN EVERTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 26000-90.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): GILDERLANE SANTOS CARNEIRO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 26100-12.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FRANCIMILDES VIRGÍNIA BARBOSA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27600-41.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): JOSEIRAN EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 27900-54.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ELISA LUCAS BARCELOS, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 28700-57.1998.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUZA SALIM, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30500-61.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DAMIÃO BARRO NETO, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 44300-43.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 45600-83.1997.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): MARIA EUNICE SCARPETA, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Advogado: Milso Mônico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 61100-47.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, indeferiu diferenças a tal título; b) "Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Reconhecimento Judicial De Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT; c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: "Honorários Periciais. Gratuidade Da Justiça", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: AIRR - 74700-55.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ELIANA BARROS DE ANDRADE, Advogado: Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83100-27.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONFIANÇA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84800-93.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO IVO, Advogada: Marcela Kusminsky, Agravado(s): CONSÓRCIO ARICANDUVA, Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES



LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): BTT TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Amanda Lino Xavier, Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84900-55.1998.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EZEQUIAS LOPES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85900-35.1994.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): ROSANA DE MARIA MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 86600-67.2007.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Hércio Corrêa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87100-43.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): PAULO JORGE DE ANDRADE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90500-35.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SARDINHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90900-44.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): THAYS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111300-74.2000.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): AGNALDO EUZÉBIO DE VASCONCELOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111600-50.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): JAILSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Márcio Ruperto, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113200-93.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): LILIANE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117000-40.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Agravado(s): OTONIEL GOMES DA COSTA, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122600-30.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEOVÁ JOÃO MONTENEGRO, Advogado: Clodory de Oliveira França, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135800-39.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZABETH RAMOS GONÇALVES BUENO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da exequente e do executado; **Processo: AIRR - 136800-92.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARIA HELENA PASSAMANI, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146200-80.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): R M ATACADISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Itamar Finozzi, Agravado(s): RONALDO MIRANDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149800-10.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Agravado(s): NEAN DE FÁTIMA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154200-24.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE



FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Luciane Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155100-26.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158300-17.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO VENTURA CASTIGLIONI, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161700-61.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): VALDOMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174600-82.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RUBENS FRANCISCO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO BOCCI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177500-51.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): NELSON PEIXOTO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189800-88.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ARTHUR ARDUIN, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): ZULEIDE ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): EDUARDO LIMA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 193200-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA NECY



SOUSA LEITE, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 197600-46.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197900-76.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMÉRCIO DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): WBALDINO GALVÃO, Advogado: Williamsburg Gonzaga Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217900-44.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NORBERTO FARIAS DE RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 223000-97.1999.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MATIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 232400-29.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 269900-78.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ MILTON BONIFÁCIO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 283700-54.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA JÚLIA FRANCO DA ROCHA VIRTUOSO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289800-31.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s): AMARO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Cícera Brito da Silva, Agravado(s): VIACAO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): CLAUDIO RISIS DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento do exequente e da executada; **Processo: Ag-AIRR - 306700-56.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIR DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Murilo Alfredo Junqueira, Agravado(s): ROSIMEIRE URBANO MARQUES, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): A M J B TÊXTIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Gustavo Frezzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432500-37.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO CASTRO E OUTROS, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000509-69.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): VIACAO OSASCO LTDA, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000539-04.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ELIEZER ARRAES BRANCO AVELINO, Advogado: Eduardo Arraes Branco Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4000827-62.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jane Alexandra Nogueira Mendes, Agravado(s): EDSON CAMILO GALVÃO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 27500-89.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE PHILIPPSEN, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal, a ser paga em parcela única, seja calculada no importe de 75% da última remuneração



percebida pela autora (R\$ 2.900,62), desde a data do afastamento, em 20/6/2003, conforme consta no acórdão regional, até a data em que a autora atinja idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, segundo tabela do IBGE, devendo ser incluído no cálculo o 13.º salário, observando a atualização salarial pelos índices da categoria desde junho de 2003, com aplicação de um redutor de 15% sobre o valor final encontrado, conforme for apurado em liquidação de sentença. OBS.: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participou do julgamento do presente processo em 08/06/2016, quanto proferiu voto; **Processo: AIRR - 211-33.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA COSTA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 1985-87.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ODILSON DA SILVA SOARES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 46-93.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 131811/2016-6. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 563-55.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): LUXOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540-07.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): LABORATÓRIO CENTRAL DE PINHAIS S/C LTDA., Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 648-39.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZ DEHON GUZZO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Suspensão do contrato de trabalho. Previsão em norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o auxílio-



alimentação enquanto suspenso o contrato de trabalho; **Processo: ED-AIRR - 26-51.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÉRGIO ALEXANDRE BARBOSA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 47-57.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLEBER DA SILVA LIMA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos; **Processo: AIRR - 52-41.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDOMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87-90.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao art. 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 100-51.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAMA USINAGEM E INDUSTRIA EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Ademir Scola, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDECIR GOLFETO, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 111-18.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRAMAR TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES EIRELI, Advogado: Luiz Augusto Gonçalves de Gonçalves, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 155-28.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES SIMÕES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL por possível violação ao art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 157-83.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 160-27.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): IVONE XISTO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 195-22.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ERICA TEODORO AZEVEDO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 206-67.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA BRUNETTI, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-59.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Alessandra Prestes Miessa Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-45.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Claudiane Cavalcante Gomes de Sá, Agravado(s): INDÚSTRIA CERÂMICA TAJ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-54.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): VALDIR MARINHO DE SOUZA, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 252-13.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE MELO CARVALHO, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição declarada na sentença, deferir ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do Regulamento de 1975, em relação ao período em que o reclamante permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 305-77.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): MARLON JORGE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-24.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAPHAEL DINIZ ROCHA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327-14.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 328-93.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARNALDO DE JESUS TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 338-03.2012.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Lucimar A. Karasiaki, Agravado(s): CLEVERSON DE ALMEIDA KEIBER, Advogado: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): JAIRTON FIALSKOSKI, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para afastar a deserção do recurso de revista e determinar o seu processamento e a intimação das partes interessadas de que o seu julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: Ag-AIRR - 353-91.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): ELINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Danilo de Souza Falcon de Oliveira, Agravado(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 359-26.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DAVID STARLING DE SÁ, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 361-92.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZULEIDE REZENDE MIRANDA E OLIVEIRA, Advogado: Durval Miranda Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa da autora por abandono de emprego, determinar sua reintegração em 07/04/2009, e condenar a reclamada ao pagamento: a) das parcelas salariais e auxílio alimentação, mais os depósitos do FGTS e as contribuições previdenciárias, observados os dias em que a reclamante esteve em benefício previdenciário; b) das parcelas salariais e auxílio alimentação, mais os depósitos do FGTS e as contribuições previdenciárias, observados os dias em que, no período de 25/01/2009 a 06/04/2009, a reclamante esteve em benefício previdenciário, em licença, em férias e os 27 (vinte e sete) dias de faltas injustificadas. Custas processuais de R\$400,00 em reversão, pela demandada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$20.000,00. ; **Processo: RR - 369-79.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): VIVIANE SÁ SOARES, Advogada: Bianca Copello Castro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação direta e literal do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que sane a omissão apontada pela reclamada, acerca "do não enquadramento da autora na hipótese do art. 3º, "b", da Lei 4.950-A/66, eis que, na realidade, a autora laborava apenas 6 horas por dia", totalizando 30 horas semanais, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 388-95.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE MATOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 399-95.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO DE MENEZES QUINTINO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 403-70.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO DONATI, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): MARIA FELIPA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-51.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Fabiane Mendes Messias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art.7º, XXVI, da CF, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 405-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): JOSENEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Eloy Hilton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 409-24.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: Marco Túlio Fraga Leroy, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 423-76.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ DEZIDÉRIO DE TOLEDO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 438-18.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FABIANO SERAFIM DE FRANÇA E OUTRO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 441-79.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): PRISCILA GONÇALVES, Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 442-68.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): BENEDICTO JOSÉ TORRES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: AIRR - 442-36.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana



Borges, Procurador: Clara Dias Soares, Agravado(s): FAENNZÁ LAVANDERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 445-60.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARY ANNE MARQUES DA SILVA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): SAMKWANG DO BRASIL ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE ALGUNS MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora integral destinada ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extraordinárias e reflexos; **Processo: ED-AIRR - 464-92.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARICLENES LUCENA FERREIRA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Embargado(a): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 472-31.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478-05.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA RESENDES, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Naspolini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 497-79.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UILTON BONFIM SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 503-20.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): EDEVANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 517-07.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): MÁRCIA ELIANE GIONGO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576-91.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos



Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BEATRIZ PROSPERO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, determinar o processamento do recurso de revista e que a intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 586-09.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIMAR - VIDRAÇARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lopes Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-66.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos, Agravado(s): GEANIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 592-56.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): EDUARDO ELOISIO COSTA, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597-75.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 618-12.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDERLEY MENDES DA LUZ, Advogada: Marly Aparecida P Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649-72.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENILDA DA SILVA BASTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 653-81.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CRISTIANO GOMES DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 672-75.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo



Fagá Percequillo, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA, Advogado: Laura Trausula Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 681-25.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MARCELINO SALLES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada "Fazenda Pública do Estado de São Paulo" quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregados da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 694-91.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Aldene Valença Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701-79.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ISEAD, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Nazaré de Oliveira Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-89.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): MÁRCIA FRANCISCA DE CARVALHO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-87.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): FLADIMILTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Fabiano André Voltz, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741-50.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): TULIO JOSE MAURÍCIO LIMA, Advogado: Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741-89.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael



Reis Proença, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Hélio Zapatocheve, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IRENE GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 777-02.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 791-72.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIVAL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a jornada declinada na inicial nos meses em que a empregadora não juntou os cartões de ponto, condenar a reclamada ao pagamento das respectivas horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, com reflexos legais, nos limites da petição inicial, tudo a ser apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 792-88.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PANIFICADORA FLORESTA LTDA., Advogado: Simone Nery de Souza, Agravado(s): ALLISSON SIMPLÍCIO SÉRGIO, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804-17.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): DEJANIR ANTÔNIO DE AZEVEDO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-84.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ARR - 809-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO KROPF DE ABREU, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do



reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ECT. Progressão horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento. ; **Processo: AIRR - 824-76.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JULIO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835-56.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOAUTO MT AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Priscilia Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 842-49.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZABETH BEZERRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 845-31.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVO MARKUS JÚNIOR, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 847-19.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): GEISON BERTE, Advogada: Carolina Pereira de Moraes da Cruz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC/73. Invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais o reclamante fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1138), ressalvado o entendimento desta Relatora. ; **Processo: AIRR - 877-20.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 879-38.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALKMAR PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 891-60.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS



INSINUANTE LTDA., Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): THIAGO FORTUNA LYRA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947-89.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA COSTA DA SILVA NETA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 959-13.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 960-47.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): MAURÍCIO BORTOLINI, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-AIRR - 988-08.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): GENESI ZIMMERMANN ODORISSI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 989-74.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MEIRE CRISTINA ALBANO FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-37.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Helder Jorge dos Santos Pereira, Agravado(s): ERIVALDO FERREIRA NORONHA, Advogada: Jaciara Ferreira, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011-86.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alberto de Moura Marques, Agravado(s): IRACY RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1020-10.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): EDIVALDO ALMEIDA, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "devolução de descontos efetuados a título de vale transporte" por possível violação ao artigo 8º da Lei 7.418/85,



para determinar o processamento do recurso de revista e que as intimações das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1039-72.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DAMÁSIO CANABRAVA, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-39.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDILSON LOPES ARAUJO, Advogado: Maiara Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-65.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÔNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): ALESSANDRO GUALBERTO DE SOUZA, Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1112-34.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): CRISTIAN ROGER DOS SANTOS, Advogada: Andreia Saretto, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1162-45.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICTORIA BELLO MOREIRA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1164-03.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZACARIAS ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-08.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): IVANILDE CUSTÓDIO LINO IRMÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1256-85.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): VOLÉSIO FERNANDES, Advogado: Thiago Schiewe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1283-65.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): OTÍLIA JUSSARA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 1302-95.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROZANGELA INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1344-20.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDO ALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cesp. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A; **Processo: AIRR - 1352-62.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Agravado(s): DORVALIZES DA SILVA COSTA BATALHA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS ININTERRUPTOS. FUNÇÕES DIVERSAS. INCORPORAÇÃO", por possível contrariedade à Súmula 372 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1370-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1451-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL E OUTRA, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DINIZ FONSECA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1506-43.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João



Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral destinado ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extraordinárias e reflexos, como postulado; **Processo: AIRR - 1538-69.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): ALBERDAN ALVES DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561-97.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): INDUSTRIAL ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1563-30.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1599-63.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MAXPOWER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1599-11.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1609-24.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JÚLIA ESTELA FIGUEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1623-59.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NERY TEREZINHA BORGES KWOLL, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: AIRR - 1624-49.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM,



Advogado: Lígia Silva da Costa, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1642-11.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CHARLESTON CESAR DE MORAES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1649-09.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): JACOBSON CONSULTORIA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1683-26.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERONICA MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRE PUSPLATAIS, Advogado: José Roberto Ugeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária, mantidos os mesmos reflexos deferidos na sentença; **Processo: AIRR - 1778-44.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Claudio Bini, Agravado(s): GILSON VANDERLEI DE MENEZES CALIXTO, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1813-05.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON CARLOS BARQUILHA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação aos artigos 186 e 950 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1816-83.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Gabrielle Eustáquio, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1859-34.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PATRÍCIA BOMFIM



GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1877-26.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RODRIGO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: ED-AIRR - 1878-72.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Antonia Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1906-24.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, Advogado: Janete Cristiane de Queiroz, Agravado(s): JOÃO BATISTA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1978-18.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MARCOS ROBERTO TAVARES, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2004-37.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELESTE CIBIN ZAMBONI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027-57.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HELIOMAR ALVES COSTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2032-60.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERAFIM AMARAL FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2095-30.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA CAMARGO VOIGT FIGUEIREDO, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113-77.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Amanda Borges



Leite Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, bem como a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2130-84.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM AFONSO DE OLIVEIRA CAMELO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144-84.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTINO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE, Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA., Advogado: Eduardo Gomes Alvarenga, Agravado(s): DORIVAL FERREIRA, Advogado: Eduardo Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2161-08.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA CARREIRA MARTINS, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2282-14.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELAINE APARECIDA QUERINO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. II acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 2307-34.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2701-05.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria e pensão - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2738-62.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENISE DA SILVA RICO, Advogada: Denise da Silva Rico, Agravado(s): IORLA MORENO PEREIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2767-20.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELÍDIO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 485, VI, do NCPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2907-63.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLEUSA TOFANELLI, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria e pensão - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 3050-40.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVISON LUIZ DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3300-73.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILDO ZEFERINO BET, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Embargante: JJB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de



declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva: a) a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST; b) a observância do disposto na Súmula 439 do TST quanto à atualização monetária e os juros; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 3414-03.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): ADRIANO PADILHA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3701-94.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): EDEMILSON ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4231-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETTERSOLFT BRASIL LTDA., Advogado: Erivando Soares Portela, Agravado(s): BRENO CARVALHO COE, Advogado: Antonio Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação ao art. 1026, § 2º, do NCPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 5600-46.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Tiago Pereira Leite, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6426-73.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ILDO MICHELS, Advogado: PAULO NESTOR REIMER, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6600-71.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE BARBOSA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10154-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE DOS REIS ALVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10397-82.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AUTO ELÉTRICA PAGNUSSAT LTDA., Advogado: Jair Poletto Lopes, Embargado(a): ODALGIRO JOÃO SETTI, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10800-91.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): SINTARYC DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11836-48.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14400-31.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PILÕES, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): LUÍS ADRIANO DA COSTA ROQUE PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16800-59.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): KUNTEK DO BRASIL - ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24400-94.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARNALDO MACHADO DE JORGE, Advogado: Valmor Antônio Padilha Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00; **Processo: AIRR - 26300-31.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WILSON RODRIGUES, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS quanto ao item - Competência de Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria - ante o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST, bem como não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - com amparo no item I da Súmula 422 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS apenas quanto à "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e para intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 36500-69.2009.5.05.0007 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): EDIVAN DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37500-23.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOSÉ ALVES VENTURA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38700-09.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SEBASTIÃO EUVÉCIO DE CAMPOS, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39600-18.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ARFREY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58600-89.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTÁVIO DEBIASI, Advogado: Edison de Souza, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. ; **Processo: AIRR - 58700-51.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA FERNANDA BATISTA, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): RESTAURANTE FAMOSO O CAIPIRA LTDA. - ME, Advogado: Fábio Alves dos Reis, Agravado(s): DENILSON WELLINGTON GONÇALVES, Agravado(s): DAILSON APARECIDO GONÇALVES, Agravado(s): LA VECCHIA NONNA LTDA. - ME, Agravado(s): RESTAURANTE O CAIPIRA DE SANTO ANDRÉ LTDA., Agravado(s): DISK PASTEL O CAIPIRA LTDA., Agravado(s): MACHEBELLA PIZZARIA SÃO CAETANO DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64700-50.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS JORGE FRAGA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 74600-75.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim,



Agravado(s): DOUGLAS BARBOSA BATISTA, Advogado: Thiago Batista Bernardo Garcia, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 81400-41.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82100-26.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): JONAS EMERSON GOMES, Advogado: Gustavo Ribeiro Moutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83200-88.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO VILLAGE DE ITAPARICA - 7ª ETAPA, Advogado: Savio Gracelli, Recorrido(s): GILVAN PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Liliane Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 84700-12.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARDOSO PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90300-77.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELAINE MESQUITA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90300-58.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO MARTINS CARDOSO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 92100-45.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruno Araújo Cabral, Embargado(a): DANIELLI MARIA VIEIRA PEREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Embargado(a): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 92500-02.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): BRASCAN QUÍMICOS E SOLDAS LTDA., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102100-86.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMBALATEC PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Delegá, Agravado(s): ARMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Marisa Barce Perugini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106200-65.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107100-23.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLY FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Karina Pimentel Moura, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mariana Netto de Mendonça Paes, Agravado(s): WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107900-08.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO LOROZA, Advogado: Antonio Sérgio Mendes Areal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115100-06.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER ALMEIDA FONSECA, Advogada: Vilma de Pinho Martins, Agravado(s): BONS BLOCOS LTDA., Agravado(s): SILVANA LUIZ PINTO, Advogado: Evandro César Farnese, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): PAULO CÉSAR FONSECA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 118500-17.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA ELI PASCHOAL CIGAGNA E OUTROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcelo Santana Tomassini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 121200-86.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANDRE LUIZ CAMPOS BRANCO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124900-87.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Francisco, Agravado(s): EVANILDO RANGEL DE CHAGAS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127400-39.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENIR SANTANA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 129200-80.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Agravado(s): VANILDO COELHO LIMA, Advogada: Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 129700-30.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO CERQUEIRA LEITE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133300-32.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA BENEDITO, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137200-18.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO CONCEIÇÃO BENDELAK, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139400-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALBERTO GENTILE FILHO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art.114 da CF para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 142100-37.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORBAL MANOEL SANTANA, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Geisa Beyer Bacellar, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 143400-61.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO E OUTRO, Advogado: Cassandra



Helena Estrela Bonfim, Embargado(a): PAULO ROGERIO SILVA NORONHA, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 143600-26.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA. - AFAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 145600-61.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSEFA BRASILINA DOS SNATOS SILVA, Advogado: Cláudio Lourenço Franco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Helenita de Barros Barbosa, Advogada: Silmara Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 148000-09.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO TORRES, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): PREVHAB - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151500-69.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CENTRAL MOVEIS COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 155900-70.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Embargado(a): ALINE MESSIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 157900-26.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO MAGELA CLEMENTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicado temas remanescentes; **Processo: AIRR - 158800-81.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS RODRIGUES COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159400-70.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 163400-81.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 164600-16.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO ARAÚJO E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 182000-62.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): HUDSON FERNANDO TIBÚRCIO, Advogado: Eduardo Givago Coelho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA", por contrariedade à OJ nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de descontos de IRPF e INSS; **Processo: AIRR - 183700-43.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO MARCELO MARTINS MELO, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DE FARIA SELLA, Advogado: Antonio Sergio Faria Sella, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ASSEGURA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 186800-81.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: Pedro Paulo Volpini, Agravado(s): HUBERITON FERNANDES, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 189300-62.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Júlio César Nogueira Reis, Agravado(s): OSVALDO CARLAILE COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200600-52.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): LUIZ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 202700-32.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Fabiano Ramalho, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇÚ - SINTIPLABI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 203600-95.1989.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CRISTALDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204500-68.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IZILDA FONTAINHA SIMÕES GUERRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 209000-08.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 209300-45.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO CÂNDIDO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 215100-08.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Valéria Anzai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227200-41.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): OSÉAS PIRES DE SOUZA, Advogado: Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231600-86.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234800-22.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO DA SILVA ASSEM, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 235900-60.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLI APARECIDA SOARES COSTA, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 236300-56.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ADEMIR CITRÂNGULO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada "Fazenda Pública do Estado de São Paulo" quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 251300-02.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOÃO TEODORO NETO, Advogado: Adson Maia da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. ; **Processo: AIRR - 258200-88.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 273400-65.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN



LTDA., Advogado: Ligia Tatiana Romão de Carvalho, Agravado(s): VENINA PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280900-07.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ELEANDRO NILSON MOACYR, Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): CELSO INDALECIO GARCIA VARELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 283200-34.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUREIA DE SOUZA COELHO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2215300-16.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): SILVIA KALENA MARTINEZ, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): SIGMA DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação da norma coletiva da categoria dos bancários e os direitos daí decorrentes, mantida a jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT, para efeito de apuração das horas extraordinárias e intervalares. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 3201900-49.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e vinte e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma